



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 001/2024

Categoria - audiovisual, para seleção de projetos voltados ao fomento, valorização e incentivo à cultura, mediante destinação de recursos públicos oriundos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), através da celebração de termo de execução cultural.

O Prefeito Municipal de **NOVO TIRADENTES/RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, torna Público que entre os dias **22 de Abril a 03 de Maio de 2024**, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS**, situada à Rua Roseli Fátima Battisti, 875, Centro - , Novo Tiradentes/RS, estará recebendo proposta e projeto cultural, conforme especificado no presente Edital.

DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

Este Edital será subsidiado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do/no município de Novo Tiradentes/RS.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna público edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, para fins de destinação dos recursos aludidos.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital possui recurso no valor total de **R\$5.341.85(cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser destinado conforme previsão do art. 6º, inciso II, da Lei Paulo Gustavo, à seguinte categoria cultural: **AUDIOVISUAL - apoio à realização de ação de cinema itinerante ou cinema de rua**. O objeto do presente edital consiste na utilização do recurso acima referido, para custeio da realização do evento, em praça pública, municipal, denominado "Cinema na Praça", cujo objeto será a exibição de filme ao ar livre, com as seguintes temáticas: Exibição de filmes(s) longa-metragem, com temática de reconhecimento público, pela qualidade da obra. A exibição deve acontecer em tela de LED, com a dimensão mínima, entre 2,5 x 4m e equipamento de som, para ambiente aberto, e



que atenda um público entre 200 a 400 pessoa. É necessário que no momento da inscrição do projeto, o proponente apresente experiências de realização de eventos deste porte. O filme e a temática deve ser voltado a família, apresentada no momento de inscrição do projeto, passando por apreciação do Conselho municipal de Cultura.

1.2. A efetivação e execução do objeto, isto é, a exibição do(s) filme(s), que ocorrerá em data e horário a ser agendada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o local, e deverá ser realizado entre os meses de maio a junho de 2024.

2. REQUISITOS DO OBJETO

2.1. Na execução do objeto acima referido, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos, a serem especificados e detalhados em sua proposta:

- I. Utilização de tela inflável ou fixa de no mínimo 2,5 x 4m metros .
- II. Disponibilização e utilização de estrutura de montagem de som e luz.
- III. Disponibilização de cadeiras para acomodação do público telespectador durante a exibição da produção.
- IV. Exibição de filme deve se enquadrar em temáticas regionais na categoria de longa metragem, em língua portuguesa.
- V. Elaboração e exibição de um vídeo institucional, preliminarmente à exibição do filme, a título de abertura oficial do evento, com exibição da logomarca oficial da iniciativa relativa à Lei Paulo Gustavo, bem como o símbolo oficial do município.

2.2. O proponente deverá apresentar, no momento do cadastramento de seu projeto/proposta, a comprovação de capacidade técnica para executar o objeto do presente edital.

2.3. No bojo do projeto cadastrado, o proponente deve descrever quais serão os equipamentos utilizados, e suas características técnicas, a fim de se atestar a qualidade da exibição ofertada.

2.4. O proponente deverá destacar, na proposta, o atendimento dos requisitos acima, bem como informações e características que consistam em elementos aptos à elevação da pontuação, conforme critérios de avaliação e seleção elencados no anexo III.

3. RECURSOS

3.1 O valor total do recurso disponibilizado para este edital é de **R\$ 5.341.85(cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04 – Transferência e convênios União estado

2.041 – Apoio Cultura, Desporto, Turismo, entidades.

3.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

A

LB



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Podem se inscrever no presente edital qualquer agente cultural residente, preferencialmente, no município de Novo Tiradentes/RS ou residente em município diverso.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV. Sociedades de fato, grupo de pessoas organizadas, agremiações, entre outros do mesmo gênero, ainda que não possuam CNPJ, representados por alguma pessoa física integrante do coletivo.

4.3 Denomina-se proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, e posterior execução.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, na forma do item IV do tópico 3.2, deverá ser indicada pessoa física a funcionar como responsável legal do projeto, à qual competirá a assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VII.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo, necessariamente, também exercer a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem se inscrever no chamamento público de que trata o presente edital proponentes que:

- I. Participaram diretamente das etapas de elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos interpostos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos;
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores e Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas duas categorias de vagas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer, considerando às cotas, pontuarão conforme o que prevê o anexo III deste Edital.

6.4 Em caso de desistência ou não preenchimento das vagas reservadas às cotas, serão chamados a preenchê-las os proponentes aprovados nas vagas da ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando o termo de autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

6.6 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação;
- II. solicitação de carta consubstanciada;
- III. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas que efetivamente integrem o grupo aludido.

6.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas

A

B



negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas entre os **dias 22 de abril a 03 de maio de 2023** de forma presencial, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Novo Tiradentes/RS situada no seguinte endereço: Rua Roseli Fátima Battisti, 875, Centro. Para efetivar sua inscrição, o proponente deverá encaminhar toda a documentação obrigatória elencada no presente item 8.

7.2 A documentação obrigatória para efetivação da inscrição consiste em:

- a) Formulário de inscrição (anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos que comprovem capacidade técnica para execução desse tipo de trabalho;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG, se Pessoa Física;
- e) Documentos constitutivos, se Pessoa Jurídica;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão ser executados na data estabelecida neste edital.

7.5 O proponente será responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando o modo de utilização do recurso financeiro recebido.

A

B



8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção (Conselho Municipal de Cultura), se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar, o quanto possível:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados



também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, uma contrapartida.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data de 30 de junho de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- I. **Análise de mérito cultural dos projetos**: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (Conselho Municipal de Cultura); e
- II. **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição

(Handwritten signature and initials)



fundamentada de notas aos critérios descritos no anexo III deste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura e integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão proferida na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, que tomará as medidas cabíveis e necessárias.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8, deverão ser apresentados no prazo de um dia útil, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão apreciados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS, <https://www.novotiradentesrs.com.br/>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente a ela destinados poderão ser remanejados para outra categoria, sendo destinado aos projetos que somam a maior pontuação geral.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos

A



remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da categoria "Demais áreas culturais".

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo respectivo órgão.
- III. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante;
- c) que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo respectivo órgão.
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar

A *CB*



instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que tomará as medidas cabíveis e necessárias.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3, deverão ser apresentados no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 O proponente em débito com o ente público responsável pela seleção, e com a União, não poderá receber recursos de que trata este edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento que contém as obrigações dos acordantes, e deverá ser assinado pelo ente municipal e pelo responsável do projeto selecionado.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até o final da execução do objeto.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto, exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência, e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural

A

B



contemplado, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital, e os seus anexos, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS <https://www.novotiradentesrs.com.br/> Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (55) 3793-1100.

18.3 Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura ou pessoa/comissão por eles designadas.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser cumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 16 de maio de 2024.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção/ avaliação

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

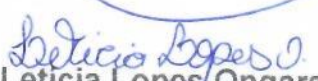


Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Anexo VII – Termo de execução cultural

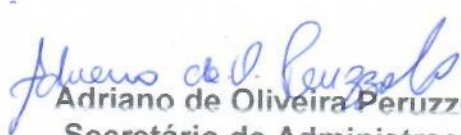
Novo Tiradentes/RS, 22 de Abril de 2024.


Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal


Leticia Lopes Ongaratti

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Adriano de Oliveira Peruzzolo
Secretário de Administração